

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
RUA SILVIO BELIGNI, 200 - FONE (043) 428-1122
MARILÂNDIA DO SUL - PARANÁ

LEI Nº 024/97

SÚMULA:- Dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento e conservação Florestal - **FULDEFLO**.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Fica criado no âmbito Municipal o Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLO, destinado financiar os programas, projetos e atividades executadas no Município visando o Desenvolvimento Florestal, a Conservação e Proteção Florestal, a Educação Ambiental, a Prevenção e o Combate aos Incêndios Florestais.

Art. 2º - Constituirão recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLO.

I - dotações orçamentarias do Município e crédito adicionais que lhe forem atribuídos;

II - resultado operacional próprio;

III - recursos oriundos de operações de crédito;

IV - recursos provenientes de convênios, contratos e outros ajustes celebrados com instituições públicas ou privadas, estaduais, nacionais ou internacionais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
RUA SILVIO BELIGNI, 200 - FONE (043) 428-1122
MARILÂNDIA DO SUL - PARANÁ

V - arrecadações proveniente de cobrança de taxas;

VI - recursos oriundos da comercialização de mudas de essência florestais;

VII - recursos oriundos da comercialização de matéria prima florestal proveniente da poda e corte de árvore da arborização urbana, hortos e florestas de produção municipais e outros;

VIII - recursos oriundos de repasses financeiros provenientes do Sistema Estadual de Reposição Florestal Obrigatória;

IX - produto das multas aplicadas em razão das infrações de caráter florestal e/ou ambiental;

X - recursos oriundos de doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, nacionais ou internacionais;

XI - recursos oriundos de repasses na participação do ICMS ecológico;

XII - outros recursos a ele destinados, compatíveis com suas finalidades.

Art. 3º - Fica criada a Comissão Florestal Municipal no âmbito do Poder Executivo Municipal destinada a analisar e aprovar anualmente as contas do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLO, e avaliar e/ou readequar anualmente o Projeto Florestal Municipal será constituída por:

I - um representante do poder Executivo;

II - um representante do Poder Legislativo;

III - um representante do Ministério Público;

IV - um representante da Emater;

V - um representante dos consumidores de matéria prima de origem florestal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
RUA SILVIO BELIGNI, 200 - FONE (043) 428-1122
MARILÂNDIA DO SUL - PARANÁ

Parágrafo Único - A Comissão Florestal Municipal será presidida pelo representante do Poder Executivo, será regulamentada e constituída por indicação do Prefeito através de Decreto Municipal.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLO, se destinem a financiar a execução das ações definidas no Programa Florestas Municipais no âmbito do Município através do Projeto Florestal Municipal, tendo como órgão executor, Departamento Econômico, ouvida a Comissão Florestal Municipal.

Art. 5º - Os recursos financeiros aportados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLO, serão depositados no Banco do Estado do Paraná, em conta bancária específica denominada CONTA FUNDEFLO a ser aberta e indicada pelo Poder Executivo Municipal e a ser movimentada pelo Prefeito Municipal e pelo responsável financeiro da Prefeitura, obedecido o plano de aplicação e em consonância com as disposições desta lei.

Parágrafo Primeiro - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Conservação Florestal - FUNDEFLO, poderá ser operado com várias contas bancárias, conforme a necessidade determina pelas fontes.

Parágrafo Segundo - A aprovação das contas do Fundo Municipal de desenvolvimento e conservação Florestal - FUNDEFLO, pela Comissão Florestal Municipal não exclui a sua obrigação perante o Tribunal de Contas competente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
RUA SILVIO BELIGNI, 200 - FONE (043) 428-1122
MARILÂNDIA DO SUL - PARANÁ

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, aos 13 de outubro de 1997.

IVAN CARLOS BELIGNI
Prefeito Municipal